



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 0184.2/2021

Procedência: Legislativo – Deputado Jean Kuhlmann.

Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 17.492, de 2018, que "Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", para delimitar sua abrangência.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de Proposta de autoria do Deputado Jean Kuhlmann, que pretende alterar a redação do art. 1º da Lei nº 17.492, de 22 de janeiro de 2018, que "Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

Segundo o autor da matéria, desde a edição da Lei nº 17.492, de 2018, *"vem sendo apontado o potencial risco de conflito normativo entre o previsto na referida Lei estadual e as disposições inseridas na legislação dos diversos Municípios catarinenses, o que constitui um fator de insegurança jurídica"*.

Ainda na visão do autor, esta proposição *"tem o objetivo de mitigar tal insegurança, da forma que segue; (a) respeitando o papel de protagonismo conferido aos Municípios em matéria urbanística, o que é reconhecido pela jurisprudência e pela doutrina, uma vez que a regra constitucional é clara no sentido de que compete aos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local" e, de modo ainda mais específico, "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (art. 30, I e VII CRFB/88; e (b) evitando situações de conflito normativo entre a aplicação da legislação estadual e da legislação municipal, o que é fator de perturbação do ambiente de negócios, com efeitos sociais negativos e relevantes, como o desestímulo à produção de unidades habitacionais, além do efeito perverso de incentivo ao surgimento de empreendimentos e ocupações irregulares e clandestinas"*.



A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

Não obstante o alcance da presente proposição em comento, preliminarmente (e sem adentrar no exame de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, incluída a técnica legislativa, regimentalmente afeto à esta Comissão de Constituição e Justiça), entendo relevante o encaminhamento da presente Diligência à Secretaria da Casa Civil, para que colha a manifestação da Procuradoria Geral do Estado - PGE, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - SAR, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SDS, no que concerne ao tema objeto da proposição em tela, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário.

Recorrendo ao disposto no inciso XIV do art. 71 do RIALESC, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que **seja promovida DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0184.2/2021** à Secretaria da Casa Civil, para que colha a manifestação da Procuradoria Geral do Estado - PGE, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - SAR, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SDS, para que se manifestem acerca da matéria ora em análise.

Sala das Comissões.

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR